

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 145/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AS COMISSÕES EM:

74 109 22

Presidente

Institui no Município de Caieiras a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Machismo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Machismo”.

Parágrafo único. Durante a campanha indicada no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações com o fim de informar a população acerca dos malefícios das condutas misóginas, além de difundir os direitos das mulheres que forem vítimas do machismo.

Art. 2º. A “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Machismo” passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 28 109 22

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador “Birruga”





Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 154/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "CAMPAINHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO MACHISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras a "Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Machismo"

Parágrafo único. Durante a campanha indicada no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações com o fim de informar a população acerca dos malefícios das condutas misóginas, além de difundir os direitos das mulheres que forem vítimas do machismo.

Art. 2º. A "Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Machismo" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE

2º Secretário

Autoria: Anderson Cardoso da Silva "Birruga"

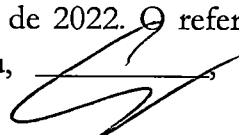




Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.752, de 30 de setembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 27 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2022. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo